Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jomara Alves da Silva

PORTARIA Nº 035, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Institui a Estrutura do Plano Diretor de Regionalização do IPSEMG.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 45.695, de 12 de agosto de 2011 e, considerando a aprovação do Conselho Deliberativo do IPSEMG, em 30/08/2011 e a Deliberação nº 08/2011, de 27/09/2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída a estrutura do Plano Diretor de Regionalização do IPSEMG.

Art. 2º Para fins desta portaria adotam-se os seguintes conceitos:

I - rede assistencial: conjunto de estabelecimentos de saúde - incluindo equipamentos e recursos humanos - próprios ou credenciados para oferecer serviços de saúde aos beneficiários em todos os níveis de atenção;

II - acesso: distância entre os estabelecimentos de saúde e o local de residência do beneficiário, considerando a distância média de 100 km para o seu deslocamento e coerência do padrão tecnológico ofertado com o perfil de demanda dos beneficiários;

III - acessibilidade aos serviços: capacidade de obtenção de cuidados de saúde, quando necessário, de modo fácil e conveniente, que extrapola a dimensão geográfica e envolve normas e técnicas adequadas aos aspectos culturais e funcionais da oferta de serviços adequados às necessidades da população;

IV - área geográfica de abrangência: área em que o Instituto deve garantir as coberturas de assistência à saúde contratadas ao beneficiário, para um determinado serviço, podendo ser classificada como Núcleos Assistenciais de Baixa Complexidade Hospitalar, Média Complexidade Hospitalar com ou sem UTI e Alta Complexidade Hospitalar;

V - núcleo assistencial: espaço geográfico que envolve um conjunto de municípios agrupados pela densidade demográfica e hierarquizado em função do nível de atenção primária, secundária e terciária à saúde, com capacidade instalada e com distância aproximada de 100 km entre eles; e

VI - região assistencial: espaço geográfico que envolve um conjunto de Núcleos Assistenciais agrupados pela densidade demográfica, hierarquizado em função do nível de atenção primária, secundária e terciária à saúde com capacidade instalada.

Parágrafo único. O conjunto de serviços de saúde que compõem as redes de atenção à saúde deve estar distribuído espacialmente, em territórios definidos, buscando efetividade e qualidade das ações.

Art. 3º A Rede Assistencial do Plano Diretor de Regionalização de que trata esta Portaria deverá observar as seguintes diretrizes:

I - possuir rede de prestadores de serviços próprios e credenciados;

II - garantir acesso a serviços especializados de maior complexidade e avanço tecnológico, a partir da hierarquização e regionalização de serviços por grau de complexidade e resolubilidade;

III - prevalecer o critério de acesso nos casos de conflito entre quantidade (escala) e acessibilidade, como em regiões de baixa densidade demográfica;

IV - Considerar a necessidade da população de beneficiário;

V - realizar a adequação permanente da rede assistencial ao perfil demográfico e epidemiológico; e

VI - garantir a oferta de serviços básicos de atendimento de baixa, média e alta complexidades, urgência e emergência por núcleos assistenciais.

Art. 4º A análise de rede assistencial utilizou as bases de dados a saber:

I - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II - Sistema Descentralizado de Assistência à Saúde - SADS/IPSEMG; e

III - Sistema de Cadastro Único - CADU/IPSEMG.

Art. 5º O Plano Diretor de Regionalização está amparado nos seguintes pilares:

I - fortalecimento da capacidade gerencial administrativa das Unidades Regionais do IPSEMG, possibilitando a gestão adequada de todos os serviços contratados na sua jurisdição, objetivando resultados econômicos e satisfação dos usuários quanto à prestação de serviços de saúde;

II - adoção de critérios técnicos para alocação dos contratos hospitalares referentes a atendimentos de Alta Complexidade e Media Complexidade;

III - reestruturação da Central de Regulação, com adequação de sua estrutura, para garantia do acesso a Rede Assistencial, com qualidade e eficiência; e

IV - implantação da Política de Transporte de Pacientes, de forma a garantir a agilidade, segurança no atendimento e no acesso a rede assistencial.

Art. 6º O Estado de Minas Gerais fica dividido em 12 Regiões Assistenciais:

I - centro;
II - centro do sul;
III - leste;
IV - leste do sul;
V - nordeste;
VI - noroeste;
VII - norte;
VIII - oeste;
IX - sudeste;
X- sul;
XI - triângulo do norte; e
XII - triângulo do sul.

Parágrafo Único. As regiões de que trata este artigo foram definidas considerando as seguintes informações:

I - a existência de Unidade Regional Operacional do IPSEMG;

II - a concentração geográfica da população de beneficiários do IPSEMG;

III - a capacidade instalada de serviços das Unidades Regionais do IPSEMG; e

IV - garantia da assistência adequada, oportuna, no menor tempo e deslocamento possível.

Art. 7º As Unidades Regionais do IPSEMG são classificadas como Centro Regional, Agência Regional e Posto do IPSEMG, conforme classificação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º O Plano Diretor de Regionalização possui a seguinte estrutura e definições, conforme Anexo II desta Portaria:

I - para cada "Região Assistencial" foi(ram) designado(s) um ou mais municípios como "Centro Regional";

II - para cada "Centro Regional" foi(ram) designado(s) um ou mais municípios como "Agência Regional"; e

III - para cada "Agência Regional" estão jurisdicionados os municípios, conforme relacionado no Anexo II.

Art. 9º As carteiras de serviços prioritárias dos Centros Regionais, das Agências Regionais e dos Postos do IPSEMG são as seguintes:

I - Centro Regional:
a) cadastro de beneficiários do IPSEMG;
b) pólo de auditoria administrativa e concorrente das contas de serviços de saúde de média e alta complexidade;
c) processamento das faturas para pagamento;
d) ordenadores de despesa;
e) programação orçamentária e de bens patrimoniais;
f) pólo de controle e avaliação;
g) atendimento ao beneficiário; e
h) atendimento ao prestador de serviço.

II - Agência Regional:
a) cadastro de beneficiários do IPSEMG;
b) pólo de auditoria administrativa e concorrente das contas de serviços de saúde de baixa e média complexidade;
c) processamento das faturas para pagamento;
d) atendimento ao beneficiário; e
e)atendimento ao prestador de serviço.

III - Posto do IPSEMG;
a) atendimento ao beneficiário; e
b) atendimento ao prestador de serviço.

§1º Poderão ser atribuídos outros serviços aos Centros, Agências Regionais e Postos do IPSEMG, por meio de Portaria do IPSEMG.

§2º Em função da estrutura e da conveniência e oportunidade administrativa poderá o Posto do IPSEMG não ser responsável pelo atendimento ao prestador de serviço, especialmente aqueles localizados nas Unidades de Atendimento Integrado (UAI), conforme orientação da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde (APRES).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 13/2002.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2011. Jomara Alves da Silva – Presidente.

DELIBERAÇÃO Nº 007, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a tabela de Procedimentos Odontológicos de Prótese Fixa do IPSEMG. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.695, de 13 de agosto de 2011, e considerando: a necessidade de revisar os valores dos procedimentos Odontológicos que mais têm impactado em demanda reprimida; que a Tabela de Procedimento Odontológicos aprovada, conforme súmula de reunião do CODEI publicada em 10/09/2008, está defasada em relação ao mercado, particularmente os valores atinentes à Prótese Fixa; que estes procedimentos dependem de Laboratórios de Prótese para sua confecção, o que aumenta o custo de execução, e os preços dos Laboratórios tem aumentado; e que a rede credenciada tem encontrado dificuldade em absorver a demanda reprimida para estes procedimentos pelos seus custos operacionais, delibera:

Art.1º Fica instituída, no anexo único desta Deliberação, a nova Tabela de Procedimentos Odontológicos.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2011. Jomara Alves da Silva (Presidente), Marcus Vinícius de Souza, José Américo Cançado Bahia Filho, Maria Thais da Costa Oliveira Santos, Deputado Estadual Luiz Henrique, Antonieta de Cássia Dorledo de Faria, Geraldo Ediberto Fernandes e Sebastião Nobre da Silva.

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	
3001	Coroa jaqueta acrílico	140,00	
3021	Coroa total ou jaqueta em cerômero ou similar	234,00	
7021	Coroa total metálica	200,00	
3032	Coroa metalo cerâmica	420,00	Procedimento especial, 100% custeado pelo beneficiário
7022	Coroa veneer com face em resina ou cerômero	220,00	
3034	Faceta em cerômero ou similar	220,00	
7023	Núcleo metálico fundido	120,00	
7036	Núcleo rosqueável ou não metálico	110,00	
3024	Ponte fixa provisória	110,00	
3019	Restauração inlay ou onlay em cerômero ou similar	220,00	Procedimento com diretriz de utilização, autorizado somente em pré-molares
7024	Restauração metálica fundida ou coroa 4/5	200,00	
3002	Coroa provisória	40,00	
1028	Remoção de restaurações metálicas e pontes	30,00	
Fica excluído da tabela o procedimento 3025, provisório emergencial. O procedimento 7020, coroa 4/5, está codificado juntamente com restauração metálica fundida.			

Texto publicado em 02/setembro/2011. Republicado em virtude de erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 45.695, de 12 de agosto de 2011; Considerando a necessidade de promover o melhor acesso do beneficiário à rede assistencial do IPSEMG e, considerando a necessidade de fortalecer a capacidade gerencial Administrativa das Unidades Regionais do IPSEMG, delibera:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Regionalização do IPSEMG.

Art. 2º O Plano Diretor de Regionalização de que trata esta Deliberação deverá observar os seguintes fundamentos:

I - possuir rede de prestadores de serviços próprios e credenciados;

II - considerar as necessidades da população de beneficiários;

III - oferecer acesso qualificado e referenciado; e

IV - possuir modelo de regionalização hierarquizada por grau de complexidade e resolubilidade.

Art. 3º O Plano Diretor de Regionalização do IPSEMG define suas regiões assistenciais no Estado de Minas Gerais, estabelece as jurisdições, a estrutura e as carteiras de serviços de suas unidades no interior, conforme Portaria da Presidência do IPSEMG.

Art. 4º Esta Deliberação entra a vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Deliberações nº 03/1982, nº 22/1986, nº 24/1989, nº 176/2000, nº 12/2005 e nº 009/2006.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2011. Jomara Alves da Silva (Presidente), Marcus Vinícius de Souza, José Américo Cançado Bahia Filho, Maria Thais da Costa Oliveira Santos, Deputado Estadual Luiz Henrique, Geraldo Ediberto Fernandes e Sebastião Nobre da Silva.

ATOS DA PRESIDENTE

RESOLVE EXONERAR, de acordo com a alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor: Masp 1073369-9,Paulo Henrique Lemos de Moraes, ocupante do cargo efetivo de Médico da Área de Seguridade Social, nível I, grau E, a partir de 28/06/2007, do Quadro Geral deste Instituto. Ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar o Departamento de Pagamento de Pessoal do seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

RESOLVE EXONERAR, de acordo com a alínea "a" do art. 106 da Lei nº 869, de 5/7/1952, o servidor: Masp 1074035-5, Luis Osvaldo Melo Cabral, ocupante do cargo efetivo de Médico da Área de Seguridade Social, nível II, grau A, a partir de 30/12/2009, do Quadro Geral deste Instituto. Ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar o Departamento de Pagamento de Pessoal do seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

ATOS DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
Marcus Vinicius de Souza

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º da Cf/88 C/ Red. da Ec 41/03 C/C Art. 2º da Lei 10.887/04 e C/C Lc 64/02 e Decreto 42.758/02., benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
56299-8	Joao Damasceno de Oliveira	Gilvana Nery de Oliveira	10/05/2010	14/07/2011
56701-9	Candido Luiz Machado	Lucas Machado Almeida Fiel, Julia Goncalves Machado	28/08/2011	19/09/2011
56708-6	Francisco Dias de Araujo	Stela Gomes de Araujo	02/09/2011	26/09/2011
56709-4	Regina Marcia Retori Silva Arruda	Luiz Antonio Silva Arruda	19/09/2011	26/09/2011
56712-4	Milva de Oliveira Dutra Moreira	Agostinho Moreira	12/09/2011	27/09/2011
56715-9	Darcy de Souza Valadao	Leni Correa Valadao	05/07/2011	28/09/2011
56722-1	Maria das Gracas Tavares Junqueira	Rubem Serta Junqueira	14/09/2011	28/09/2011

Revisão do valor inicial do beneficio de pensão de acordo com o disposto no ar. 40 § 7º da CF/1988, EC 41/2003, LC 64/2002, Decreto 42.758/2002 e no disposto da Lei 10.887/2004:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
51.135-8	Maria da Graça Diniz Andrade	João Valdemar Correa	04/10/2008
56.322-6	Mauro do Vale Morandi	Dulce Ribeiro Morandi	17/07/2011

Restabelecimento do beneficio de pensão:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
08.515-4	Sebastião Carvalho Bicalho	Ilka Soares Bicalho	01/09/2011

Cancelamento do beneficio de pensão, por contrariar o disposto na lei 9380/86, regulamentada pelo Decreto 26.562/87:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
31.213-4	Roma Pontara Albertini	Romeu Horácio Albertini	28/09/2011
35.792-8	João Martins	Maria da Conceição Ribeiro	20/09/2011

ATOS DO DEPARTAMENTO DE REGISTROS FUNCIONAIS IRIS RAMIREZ TASSARA CALENZANI

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores, a partir de 3/10/2011: Masp 1071846-8, Maria de Fátima T. Lage, por 3 meses, referente ao 4º qüinqüênio; Masp 1072093-6, Alexandre M. Pós, por 12 meses, nos períodos de 03/10/2011 a 03/01/2012, 04/01/2012 a 04/04/2012, 05/04/2012 a 05/07/2012 e 06/07/2012 a 06/10/2012, referente aos 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios respectivamente.GDEREF –382-2011

30 224042 - 1

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – 2012

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e do Manual do Candidato Processo Seletivo Unificado - PSU 2012, disponível no site www.aremg.org.brantes de realizar sua inscrição. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais- IPSEMG, CNPJ 17.217.332/0001-25, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada na Rodovia Américo Gianetti s/nº, no Bairro Serra Verde na Cidade de Belo Horizonte-MG, torna público, conforme dispõe a legislação vigente que estará aberta as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas nos Programas de Residência Médica oferecidas nas anotações abaixo, programas estes credenciados pelo Conselho Nacional de Residência Médica- CNRM-MEC no Hospital Governador Israel Pinheiro- com endereço:

Alameda Ezequiel Dias, 225- Bairro: Santa Efigênia- Belo Horizonte-MG, CEP 30130-110
Telefone: (031) 3237-2510
E-mail: dmcoreme.hgip@ipsemg.mg.gov.br

O Processo Seletivo de ingresso ao Programas de Residência Médica reger-se-á pela Lei 6.932/81 e resoluções complementares pertinentes da CNRM/MEC, por este EDITAL e pelo Manual do Candidato do Processo Seletivo Unificado – PSU 2012.

1. Cronograma Do Processo Seletivo

Inscrições	17/10/2011 a 24/10/2011
Confirmação da inscrição	31/10/2011 a 04/11/2011
Data da prova e divulgação do gabarito	20/11/2011
Divulgação do resultado da 1ª Etapa (previsão)	6/12/2011
Entrega de documentos do Currículo (conforme escala)	12/12/2011 a 16/12/2011
Resultado da 2ª Etapa (previsão)	17/1/2012
Nota final com a ordem de preferência (previsão)	27/1/2012
Resultado final - convocação (previsão)	31/1/2012
Confirmação interesse/desistência aprovados	01/02/2012 a 03/02/2012
Convocação excedentes	7/2 a 24/2/2012
Emissão do documento de autorização de matricula	a partir de 13/02/2012
Matricula	13/02/2012 a 17/02/2012
1ª Publicação de oferta vagas remanescentes	27/2/2012
1ª Reunião "presencial" para preenchimento de vagas remanescentes	29/02/2012 e 01/03/2012
Início dos Programas	1/3/2012
2ª Publicação de oferta vagas remanescentes	5/3/2012
2ª Reunião "presencial" para preenchimento de vagas remanescentes	08/03/2012 e 09/03/2012
Prazo final de convocação dos excedentes	30/04/2012

Dos Programas e Vagas Ofertadas:

2.1 - Programas Com Entrada Direta (Graduação em Medicina):

2.1.1 Com duração de 02(dois) anos: CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, Neurologia.
2.1.2 Com duração de 03(três) anos: Anestesiologia, Obstetrícia E Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia E Traumatologia, Psiquiatria, Radiologia E Diagnóstico por Imagem.
2.1.3 Com duração de 05 anos: Neurocirurgia

2.2 - Programas com Entrada com Pré-Requisito

2.2.1. Pré-Requisito de Residência Médica em Clínica Médica (duração de 02 anos): Endocrinologia, Geriatria, Gastroenterologia, Nefrologia, Reumatologia
2.2.2. Pré-Requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral (duração de 02 anos): Cirurgia Do Aparelho Digestivo, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia
2.2.3. Pré-Requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral (duração de 03 anos): Cirurgia Plástica, Urologia
2.2.4. Programa com duração de 02 anos e com Pré-Requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral ou Obstetrícia e Ginecologia: Mastologia
2.2.5. Programa com duração de 02 anos e com pré-requisito de Residência Médica em PEDIATRIA: Medicina Intensiva Pediátrica

2.3 – Vagas dos Programas com Entrada Direta:

CÓD.	Programa	Vagas oferecidas	Duração	Situação Do Programa	Vagas reservadas para serviço militar obrigatório*
002	Anestesiologia	05	03 anos	Credenciado	0
003	Cirurgia Geral	05	02 anos	Credenciado	0
005	Clínica Médica	09	02 anos	Credenciado	0
018	Neurocirurgia	01	05 anos	CredenciadO	0
019	Neurologia	01	03 anos	Credenciado	0
020	Obstetrícia e Ginecologia	04	03 anos	Credenciado	0
021	Oftalmologia	02	03 anos	Credenciado	0
022	Ortopedia e Traumatologia	02	03 anos	Credenciado	0
023	Otorrinolaringologia	01	03 anos	Credenciado	0
026	Pediatria	07	02 anos	Credenciado	0
027	Psiquiatria	04	03 anos	Credenciado	0
028	Radiologia e Diag. Por Imagem	00*	03 anos	CredenciadO	1*

*Reserva de Vagas – Serviço Militar Obrigatório – (Resolução 01/2005 – CNRM-MEC).

Para os programas que possuem vagas reservadas para o serviço militar obrigatório, estas foram excluídas do total de vagas oferecidas. Caso o candidato não confirme sua matrícula no período estipulado será convocado candidato excedente para o preenchimento da vaga.

Para o programa de Radiologia e Diagnóstico por Imagem está sendo oferecida vaga para excedente que assumirá a vaga caso o candidato que se encontra servindo o serviço militar desista da vaga.

2.4 Vagas Dos Programas Com Entrada Com Pré – Requisito:

COD.	PROGRAMA	VAGAS OFERECIDAS	DURAÇÃO	SITUAÇÃO PROGRAMA	Vagas reservadas para serviço militar obrigatório*
038	Cirurgia do Aparelho Digestivo	01	02 anos	Credenciado	0
040	Cirurgia Plástica	01	03 anos	Credenciado	0
041	Cirurgia Torácica	01	02 anos	Credenciado	0
042	Cirurgia Vascular	03	02 anos	Credenciado	0
043	Coloproctologia	01	02 anos	Credenciado	0
044	Endocrinologia	02	02 anos	Credenciado	0
046	Gastroenterologia	02	02 anos	CredenciadO	0
047	Geriatria	03	02 anos	Credenciado	0
049	Mastologia	02	02 anos	Credenciado	0
051	Nefrologia	01	02 anos	Credenciado	0
054	Reumatologia	01	02 anos	Credenciado	0
055	Urologia	02	03 anos	Credenciado	0

2.5 Anos Opcionais

CÓD.	Ano Opcional / Área de Atuação	VAGAS	Pré-requisito	DURAÇÃO	Vagas reservadas para serviço militar obrigatório*
113	R3, R4 Medicina Intensiva Pediátrica	01	Pediatria	02 anos	0